



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

PROJETO DE LEI Nº 001/78

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.

Lei Municipal Nº 223 de 17/04/1978

Fábio L.  
ASSESSOR LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,

ARTIGO 1º - São símbolos do Município de São Gonçalo do Amarante, os seguintes:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - São símbolos do Município de São Gonçalo do Amarante, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 1º da Constituição Federal:

- a) O BRASÃO MUNICIPAL;
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL;
- c) O HINO MUNICIPAL.

#### DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

##### Seção I Das Bandeiras Municipais

ARTIGO 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de São Gonçalo do Amarante, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente lei.

ARTIGO 3º - No Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal da Câmara Municipal e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comparação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não iniciativa particular.

TE", LADADO PELA DRA. MIRIAM, 1976.

Assim, é de se dizer, levando neste artigo os termos próprios da heráldica, que a seguinte interpretação simbólica

a) o escudo clássico flamengo-líberico usado para representar o Brasão de Armas de São Domingos do Arouca, foi introduzido em Portugal por ocasião do aparecimento dos primeiros brasões de domínio, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;

b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata), as cinco torres das cidades representadas, dize, Torres, das quais apenas cinco visíveis em perspectiva no desenho, classificam a cidade representada na Segunda Grandezza, ou seja, sede do Município - a iluminura de gás (vermelho), pelo significado heráldico da cor, é conumprido os predicados próprios dos pioneiros colonizadores e da dirigente comunidade;

c) o metal argente (prata) do campo do escudo é símbolo da paz, unidade, trégua, prosperidade, pureza, religiosidade;

d) em abismo (centro da coração do escudo) o claudicable (preto), lembra o instrumento de São Gonçalo de Amarante, frade Ordem de São Domingos, usado os supramundanos em Portugal na etapa de catequização por meio da trilha e carreiras marítimas - São Gonçalo Amarante, tido como Santo em Portugal, foi beatificado por sentença do papa Pio IV em 1561, seu culto ser canonizado;

e) as chaves (parte superior do escudo), as cravas metálicas de gás (vermelho) e vassoura de argente (prata), lembram o primeiro símbolo dado ao Brasil e a origem lusitana dos fundadores da fábrica, sendo a cruz da Ordem de Cristo, cruz dos navegantes portugueses que a traziam chateada nas velas de seus navios;

f) ao término (parte inferior do escudo), o agudo de ferro (azul) ondulado de argente (prata) representa no brasão o Rio Potengy às margens do qual ergue-se a cidade;

g) a cor blau (azul) é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zélo, lealdade, recompensa e formosura;

h) nos ornamentos exteriores, as folhas de bananeira apresentadas em estilo, lembram o cultivo da banana, um dos principais produtos de exportação do município, esteio de sua economia, tem brocantes engrenagens de argente (prata), representando as indústrias que se instalaram no município que se transforma em polo industrial.

ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá contar a assinatura e data do desenho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - Fica vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - Fica proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

ARTIGO 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ ÚNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

#### LEI N.º II.

#### Lei Bandeira Municipal

ARTIGO 6º - A Bandeira Municipal de São João da Barra, de RANTE, de autoria do heraldista e vexilologista MIGUEL ANTÓNIO PEIXOTO DE FARIA, da Encyclopédia Heráldica Municipalista será ESQUARTELADA EM CRUZ, SIEURDO OS QUADRANTES DE AZUL CONSTITUÍDOS POR 2 XAS BRANCAS DE CINCO MÓDULOS DE LARGURA, CANTOGRADAS DE CORDE-PAIXÃO VERMELHAS DE UM MÓDULO, DISPOSTOS NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL ENTRECUZANDO-SE A UMA DISTÂNCIA DE SEIS MÓDULOS DA TRALHA, TENDO NELE PONTO, BROCANTE, UM CÍRCULO BRANCO DE CINCO MÓDULOS DE CIRCUNFERÊNCIA, ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os Cânones e regras, a vexilologia das bandeiras municipais obedece aos estilos oitavado, sextavado, esquartelado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

branco onde é contida representação do pôr-pôr. A D. S. D. S. D. E. do Município é o círculo símbolo heráldico, de significado, porque se trata uma figura geométrica que não só simboliza e nos fia; a cor branca simboliza a paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, felicidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas vermelhas que quartelam a bandeira, representam a irradiação do FOCO MUNICIPAL se expande a todos os quadrantes de seu território - a cor vermelha símbolo de dedicação, amor-patrio, audácia, intrepidez, coragem, lentie. Os quartéis de azul, assim constituidos, representam as PROPRIEDADES RURAIS existentes no território municipal - a cor azul símbolo de justiça, nobreza, perseverança, vélo, lealdade, recrear e formosura.

**ARTIGO 2º** - A conformidade com as regras heráldicas Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração o tamanho da mesma para da tralha por 20 (vinte) módulos de compimento da largura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Bandeira Municipal poderá ser reduzida em bandirolas de prata nas ocasiões de cremórides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

**ARTIGO 3º** - No Gabinete do Prefeito será mantido um vaso para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confecionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de círculos com autorização especial, determinando-se as dicas, estabelecimentos para as quais forem destinadas, bem como todo e qualquer relacionado às mesmas.

**ARTIGO 4º** - A introdução, hasteamento, e inauguração uma Bandeira deverá ser efectuada em solenidade cívica, podendo a designar-se um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se hasteamento com execução de marcha catida, ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padinhos (podendo ser acompanhado, por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (de joelhos, direito apoiado e mão espalhado para baixo), versando nas seguintes palavras: "EURO HONRA, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DA SUA CÓRTE DO AMPLANTÉ, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADA, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o ato teorimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

**ARTIGO 5º** - As Bandeiras velhas ou rótas serão incendiadas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei 4.545, de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

ca do município, como no artigo anterior. Bandeira Municipal inau-  
da após a sua instalação.

ARTIGO 10 - A bandeira municipal deve ser hasteada sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se en-  
tre convenientemente iluminada normalmente, far-se-á o hasteamento  
08:00 horas e o abaixamento às 18:00 horas.

S 11 - Quando a bandeira Municipal é hasteada em con-  
tato com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda destas, s-  
que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ad-  
tro, ladoada pela Municipal à esquerda e a estadual à direita, co-  
cando-se a Nacional no piano superior da bandeira.

S 12 - Quando a bandeira Municipal é distendida e  
mastro, em ruas ou praças, entre parafusos ou porcos, será colo-  
ca composta, de modo que o lado maior do retângulo esteja ao setor  
horizontal e a coroa mural voltada para cima.

S 13 - Quando, afixar em sala ou salão, por motivo  
reuniões, conferências ou solenidades, a Bandeira Municipal  
tendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência, no  
local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante,  
servando-se o disposto no II. deste artigo, quando colocada a  
junto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 11 - A bandeira Municipal deve ser hasteada e  
governamentalmente nas repartições e próprios municípios, nos estabeleci-  
tos de ensino públicos e particulares, nos estabelecimentos hospitalares  
de assistência, loterias, artes, ofícios e empresas;

a) nos dias de sessão da Prefeitura Municipal, Estadual ou  
acionais;

b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos po-  
deres Legislativo e Executivo, municipal, governamental em dias de ex-  
iente comum e os sábados das 10:00 horas à 18:00 horas;

c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo,  
a Bandeira Municipal hasteada governamental em dias de expediente  
municipal, sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recebi-  
da na ausência deste;

d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo  
dias de sessão.

ARTIGO 12 - Em funeral, para o hasteamento, será a  
bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada à

Artigo 13 - O falecimento de autoridade ou determinação do Prefeito Municipal, será a fanfarra funerária, que é o direito funeral, não o pode ser, todavia, em dia de feriado.

Artigo 14 - Quando falecerá, quando aquela mortuária cidadão que tenha direito a esta honraria, ficará a bandeira do direito da cabeça do morto e a coroa mural se rasão à direita, quando ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porte bandeira, seguindo à testa da comuna quando saída da Praça das Bandeiras Nacional e Estadual quando estes também estiverem correndo ao desfile.

Artigo 15 - Quando houver motivo oficial para ver-se hastear a bandeira Municipal em lugar de honra, quando não estiver já hasteada, de mesmo modo proceder-se-á com as Bandeiras Nacionais e Estaduais.

Artigo 16 - Fimamente proibido o uso da bandeira Municipal para servir de fundo ou base em classificações devendo ser obedecido o previsto no § 3º do art. 20 da presente Lei.

RODRIGO

LEI DE 1942

Artigo 18 - Fica o poder executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A regulamentação da Hora Municipal será feita em princípio a presente Lei e o prescritivo no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

RODRIGO

LEI DE 1942

Artigo 19 - O brasão de Armas do Município de Americana, de autoria do heraldista e heraldologista IPHÉ ARQUINÓS MIGUEL IKONOMO DE KARLA, da Encyclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: "SEGUNDO CLÁSSICO FLAMINGO-IBRÍGICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE OITO TORRES DE ARGENTE E ILUMINADA DE OROS. EM CAMPO ARGENTE, POSTO EM ABISMO, UM ALAÚDE DE SABRES, ACINTONADAS EM CHEFE CRUZES PÁTEAS DE OROS E VASIAS DO CAMPO. NO TÁMPIO UM AVAIAU DA DE SITI DE COTIA, COM ESTRELA DE OITO PONTOS, E, NO MÉDIO, UMA

"... DO AMARANTE", ladeado pela data "21.04.1833" assinalando a suaativa autonomia, conseguida após inúmeras transformações políticas no decurso de sua história.

ARTIGO 20 - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com a representação iconográfica das cores, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

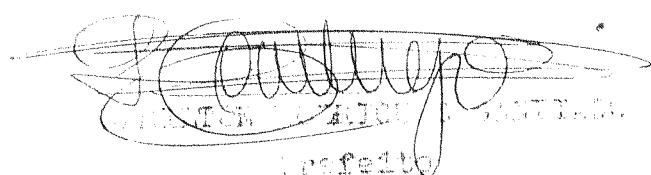
ARTIGO 21 - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores heráldicas.

ARTIGO 22 - critério dos poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

PARÁGRAFO ÚNICO - será a Comenda constituída por metade do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

ARTIGO 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (PA) - Prefeito do Prefeito, em 06 de maio de 1976.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.  
S A N C I O N O

Em 12 de abril de 1976